

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 008/2020 - SRP, tendo como objeto o **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA.** A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital de Pregão Presencial nº 008/2020 - SRP e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dessa forma, a presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

2. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

2.1 Formalização do Processo

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, SRP para formação de ata de registro de preços para eventual contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002, está instruído com as seguintes peças:

- Capa;
- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Administração;
- Pesquisa de Preço;
- Termo de referência;
- Autorização do Gestor Municipal;
- Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária;
- Despacho de Adequação Orçamentária;
- Autuação do Processo;
- Portaria de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

- Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- Minuta do Edital;
- Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- Edital de licitação;
- Publicação do Aviso de Licitação por afixação no mural 14/01/2020; Diário Oficial da União 27/01/2020; Diário Oficial do Município- DOM 27/01/2020 ; e, Jornal de grande circulação em 25/01/2020 ;
- Proposta de preços do(a)
**C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA;
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE;
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA;**
- Documentos da;
- **C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA;
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE;
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA;**
- Ata da Sessão Pública do Pregão;
- Ata de Reabertura de Sessão Publica;
- Termo de Adjudicação;
- Solicitação de parecer técnico conclusivo.

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade, após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002.

Vejamos o que diz Quanto o Art. 4ª da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;



- V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados,

- Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, cotejando a norma ao procedimento ora analisado, vejo que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 - SRP e do contrato, devidamente analisados pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão - MA, por intermédio de seu

pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial – SRP para o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA.**, conforme anexo I, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e, anexos, que faz parte do presente procedimento.

2.3 Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em mural 14/01/2020; Diário Oficial da União 25/01/2020; Diário Oficial do Município- DOM 27/01/2020 ; e, Jornal de grande circulação em 25/01/2020, cumprindo o inciso V do art. 4º da lei nº 10.520/2002, que estabelece o prazo mínimo de 08 (oito) dias.

2.4 Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP é aplicável para bens e serviços de uso comum, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em : **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme anexo I.

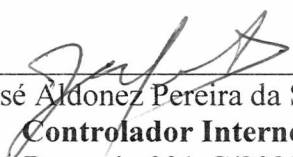
3 CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a Homologação.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de Fevereiro de 2020



José Aldonez Pereira da Silva
Controlador Interno
Portaria 001-C/2020